



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 019/83 - FIXA SUBSÍDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO E VICE-PREFEITO DE SÃO GABRIEL DA PALHA PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO o seguinte,

D E C R E T O L E G I S L A T I V O :

- Art. 1º - Fica estabelecido em $\frac{3}{5}$ (três quintos) do fixado para o Governador do Estado para o próximo período Governamental, o subsídio do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha.
- Art. 2º - Fica ainda estabelecido em $\frac{1}{5}$ (um quinto) do fixado para o Vice-Governador do Estado, para o mesmo período a que se refere o artigo anterior, o subsídio do Vice-Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha.
- Art. 3º - O Prefeito Municipal. receberá ainda, mensalmente, a título de representação $\frac{1}{3}$ (um terço) do seu subsídio.
- PARÁGRAFO ÚNICO - A Verba de Representação do Vice-Prefeito, fica fixada em $\frac{1}{3}$ (um terço) do seu subsídio.
- Art. 4º - Os subsídios e as verbas de representação previstos nos artigos anteriores serão reajustados sempre que for concedido aumentos gerais ao funcionalismo Público Municipal, observado o menor índice aprovado pela Câmara Municipal e o disposto no artigo primeiro.
- Art. 5º - Os recursos necessários à execução do Presente Decreto Legislativo, correrão à conta das dotações próprias dos orçamentos vigentes.
- Art. 6º - Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1983.

Opina



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, em
06 de janeiro de 1983.


JUDAIR GAVA
Presidente

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA:


JOSÉ ALVES DE LIMA
2º Secretário